

CSR

Estatutos



Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, sede, natureza, extensão e fins

ARTIGO 1.º

A Associação CSR – *Centro Social de Recesinhos* é uma Instituição particular de solidariedade social com sede na Rua António Huet de Bacelar nº 81, S. Martinho de Recesinhos, concelho de Penafiel.

ARTIGO 2.º

1. A Associação CSR – *Centro Social de Recesinhos* tem por objetivo principal:

- a) O apoio aos idosos na velhice, na invalidez, no lazer e na integração comunitária;
- b) O apoio e proteção à família, às crianças e jovens, na infância e juventude;
- c) O apoio às pessoas desfavorecidas na invalidez e na doença.

2. A título secundário a Instituição pretenderá, igualmente, promover o desenvolvimento social, económico e cultural da população que pertence ao seu âmbito geográfico, designadamente, através da:

- a) Promoção da integração social e profissional de pessoas desfavorecidas, designadamente, desempregados, vítimas de violência doméstica, pessoas portadoras de deficiência, imigrantes e toxicodependentes;
- b) Promoção de ações de sensibilização/informação junto à população em geral;
- c) Promoção de formação profissional destinada à comunidade em geral para o incentivo da inclusão social e empregabilidade;
- d) Criação de gabinetes de apoio social para atendimento e acompanhamento de pessoas vítimas de exclusão social e/ou integradas em grupos de risco, designadamente, toxicodependentes;
- e) Promoção de atividades, iniciativas e projetos formativos e não formativos que promovam o respeito pelo princípio da igualdade de género e oportunidades e a prevenção e combate à violência de género, a inclusão social de pessoas desfavorecidas, integradas em grupos de exclusão social, designadamente desempregados, ou em situação de risco.

3. O âmbito de atuação da Instituição CSR – *Centro Social de Recesinhos* abrange as freguesias de Castelões, Croca, S. Mamede de Recesinhos e S. Martinho de Recesinhos e outras freguesias limítrofes do mesmo concelho, podendo exercer a sua atividade em todo o território nacional.

ARTIGO 3.º

Para realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter como objeto principal:

- a) Lar de idosos, centro de dia e apoio domiciliário;
- b) Creche e atividades de tempos livres para os mais novos;
- c) Incentivar atividades culturais, artísticas e recreativas com as populações;
- d) Colaborar no desenvolvimento equilibrado da pessoa humana.

Objeto secundário:

- e) Pode prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior;

- f) O CSR pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins estatutários.

ARTIGO 4.º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

ARTIGO 5.º

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes/famílias, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes/famílias serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II Dos associados

ARTIGO 6.º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas no cumprimento da legislação aplicável.

ARTIGO 7.º

Haverá três categorias de associados:

1. **Fundadores** - os associados que outorguem e assinem a escritura de constituição da Instituição bem como os que participem na primeira Assembleia Geral.
2. **Honorários** - as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
3. **Efetivos** - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo ou outro documento escrito que a Instituição obrigatoriamente possuirá. Cada associado tem direito a um voto.

ARTIGO 9.º

São direitos dos associados:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) quando elegível, podem eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 30;

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

- d) examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 10.º

São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as quotas;
- b) comparecer às reuniões da Assembleia Geral legalmente convocadas;
- c) observar as disposições estatutárias, regulamentos, legislação aplicável e as deliberações dos corpos gerentes, sem prejuízo de recurso legal;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 11.º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) repreensão;
 - b) suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) demissão.
2. Podem ser demitidos os associados que com dolo ou mera culpa, atuem, prejudicando a Instituição.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivará mediante audiência prévia, obrigatória, do associado.
6. A suspensão de direitos não obriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12.º

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para titulares dos órgãos nem podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
4. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma Instituição ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social.

ARTIGO 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 14.º

Perdem a qualidade de associado:

1. a) os que pedirem a sua exoneração;

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

- b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.
2. No caso previsto na alínea b), do número anterior, considera-se exonerado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias.

ARTIGO 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

CAPITULO III
Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I
Disposições gerais

ARTIGO 16.º

São órgãos da Instituição, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17.º

- 1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2. Sem prejuízo dos pressupostos legais, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exijam a presença prolongada de um membro da Direção, pode este ser remunerado, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

ARTIGO 18.º

Mandato dos titulares dos órgãos

- 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro.
- 2. Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6. O presidente da Instituição, ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.
- 8. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
- 9. As listas de proposição de candidaturas deverão apresentar candidatos a todos os lugares dos Corpos Gerentes e suplentes em igual número.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

ARTIGO 19.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20.º
Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:
 - a) tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a), do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

ARTIGO 21.º
Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 22.º

1. Os corpos gerentes são convocados para as reuniões pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 23.º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração de voto na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

ARTIGO 24.º

Impedimentos

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição. Os membros dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 25.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida por semelhança através de fotocópia de documento civil, cada associado, só pode representar um outro.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta no documento civil.

ARTIGO 26.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SEÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 27.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
3. Nenhum titular da Direção nem do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.
4. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

ARTIGO 28.º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 29.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e/ou respetivos bens;
- g) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- i) Decidir dos recursos interpostos pelos Associados e utentes.

ARTIGO 30.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. Reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3. Reunirá extraordinariamente:

- a) Quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste;
- b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da Instituição e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

Instituição Particular de Solidariedade Social *Medalha de Mérito Municipal Dourada*

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da Assembleia Geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e outros locais.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 32.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 29º. só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos. $\frac{3}{4}$ dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 29.º a dissolução não terá lugar se pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o resultado da votação.
4. Sem prejuízo da legislação aplicável, a Instituição poderá ser extinta quando deixar de possuir meios humanos e materiais suficientes para a efetivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os virem a adquirir.

ARTIGO 34.º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes e mandatários, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III Da Direção

ARTIGO 35.º

1. A Direção da Instituição é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Os suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente pela respetiva ordem de eleição.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos, bem como na legislação aplicável.
5. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

ARTIGO 36.º

1. Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) representar a Instituição em juízo ou fora dele;
 - f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.

ARTIGO 37.º

Compete ao presidente da Direção:

- a) convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- b) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- c) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- d) pode exercer outras competências delegadas pela Direção.

ARTIGO 38.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

ARTIGO 39.º

Compete ao secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 40.º

Compete ao tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da Instituição;

- b) promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- f) promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei.

ARTIGO 41.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 42.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 43.º

1. Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Os suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
4. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Instituição.

ARTIGO 45.º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) fiscalizar a Direção da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

ARTIGO 46.º

1. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
2. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas (ROC) ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Instituição o justifique.

ARTIGO 47.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV
Regime financeiro

ARTIGO 48.º

São receitas da Instituição:

- a) o produto das joias e quotas dos associados;
- b) as comparticipações dos utentes;
- c) os rendimentos de bens próprios;
- d) as doações, dações, legados e heranças a benefício do inventário e respetivos rendimentos;
- e) os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) outras receitas.

CAPITULO V
Disposições diversas

ARTIGO 49.º

1. No caso de extinção da Instituição, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 50.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e demais legislação em vigor.

Aprovado em reunião de Assembleia Geral de 25 de setembro de 2015

*António Tiago Ribeiro da Rocha
Hézia de Líz Valheiço Huet de Bacelar*